



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

"L E I Nº 184/89"

SÍNULA: -DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE L E I:-

ARTIGO 1º) - Os créditos de qualquer natureza, decorrentes da falta de pagamento na data devida, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a Legislação Federal pertinente.

ARTIGO 2º) - Os créditos tributários pagos em parcelas, terão seus valores corrigidos monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.989.-



Edvaldo Pereira Carreiro
EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL